

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2014

OBJETO Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014.

Apresentado em sessão do dia 26/05/2014

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26 / 05 / 2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n. 196/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 146, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução 145, de 12 de maio de 2014, que criou a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *A Frente Parlamentar será constituída por seus proponentes e idealizadores e, por livre e espontânea vontade, pelos demais vereadores eleitos por Bebedouro, os quais elegerão um presidente e um secretário para o cumprimento de um mandato de 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano.*

§ 1º *Vereadores eleitos por outras cidades também poderão integrar-se à Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos, bastando, para tanto, que expressem sua vontade numa das reuniões da Frente e se consigne o fato em ata.*

§ 2º *As deliberações da Frente Parlamentar serão aprovadas por maioria absoluta de votos e registradas sucintamente em ata pelo secretário, o qual manterá em seu poder uma pasta com as atas e os documentos atinentes à Frente Parlamentar arquivados em ordem cronológica.*

§ 3º *Os membros da Frente Parlamentar não eleitos por Bebedouro terão direito a voto nas deliberações da Frente, mas nesta não poderão exercer cargo de presidente nem secretário.*

Art. 2º As despesas com a presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 146, DE 26 DE MAIO DE 2014

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução 145, de 12 de maio de 2014, que criou a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *A Frente Parlamentar será constituída por seus proponentes e idealizadores e, por livre e espontânea vontade, pelos demais vereadores eleitos por Bebedouro, os quais elegerão um presidente e um secretário para o cumprimento de um mandato de 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano.*

§ 1º *Vereadores eleitos por outras cidades também poderão integrar-se à Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos, bastando, para tanto, que expressem sua vontade numa das reuniões da Frente e se consigne o fato em ata.*

§ 2º *As deliberações da Frente Parlamentar serão aprovadas por maioria absoluta de votos e registradas sucintamente em ata pelo secretário, o qual manterá em seu poder uma pasta com as atas e os documentos atinentes à Frente Parlamentar arquivados em ordem cronológica.*

§ 3º *Os membros da Frente Parlamentar não eleitos por Bebedouro terão direito a voto nas deliberações da Frente, mas nesta não poderão exercer cargo de presidente nem secretário.*

Art. 2º As despesas com a presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 03/2014, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Resolução de

Sala das Comissões, 26 de maio de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 03/2014**, de autoria do vereador **Nasser José Delgado Abdallah**.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** (REGULARIDADE) **

Sala das Comissões, 26 de maio de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 03/2014, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014: Dá nova redação ao artigo 4º, da Resolução nº 145, de 12 de maio de 2014.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 4º, da Resolução nº 145/2014 com o objetivo de disciplinar a composição, a forma de eleição da Presidência e os registros dos trabalhos da Frente Parlamentar em questão.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Segundo verte do artigo 18, §1º, da LOMB, é certo que a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, de modo que nessa esteira o Regimento Interno da Câmara, trata o assunto nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

Portanto, penso que as alterações visando disciplinar a composição, a forma de eleição da Presidência e os registros dos trabalhos da Frente Parlamentar se entretém com os assuntos de economia inteira da Edilidade, sem desnaturar a natureza político-administrativo de tal frente.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camara-bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 26/07/14

5 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

7 ABSTENÇÕES

4 AUSÊNCIAS

Ángelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Nº de Protocolo
27673/2014

Data: 21/05/2014 Hora: 14:48:00 Número: 0003/2014

Espécie: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Procedência:

Remetente: Nasser José Delgado Abdallah

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 /2014

Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução 145, de 12 de maio de 2014, que criou a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Frente Parlamentar será constituída por seus proponentes e idealizadores e, por livre e espontânea vontade, pelos demais vereadores eleitos por Bebedouro, os quais elegerão um presidente e um secretário para o cumprimento de um mandato de 1(um) ano, prorrogável por mais 1(um) ano.

§ 1º Vereadores eleitos por outras cidades também poderão integrar-se à Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos, bastando, para tanto, que expressem sua vontade numa das reuniões da Frente e se consigne o fato em ata.

§ 2º As deliberações da Frente Parlamentar serão aprovadas por maioria absoluta de votos e registradas sucintamente em ata pelo secretário, o qual manterá em seu poder uma pasta com as atas e os documentos atinentes à Frente Parlamentar arquivados em ordem cronológica.

§ 3º Os membros da Frente Parlamentar não eleitos por Bebedouro terão direito a voto nas deliberações da Frente, mas nesta não poderão exercer cargo de presidente nem secretário.

Art. 2º As despesas com a presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

03,

FERNANDO DE CARVALHO
VALDECI RAMOS DE GASTRO
SEBASTIANA M. R. TAVARES DE CAMARGO
JULIANO CESAR RODRIGUES
JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

VALDECI RAMOS DE GASTRO
VEREADOR

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21/05/2014.

Eng.º Nasser José Delgado Abdallah
Vice-presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA

Pretendo, com a presente propositura, melhorar a redação do artigo 4º da Resolução n. 145, de 12 de maio de 2014, permitir que qualquer membro da Frente Parlamentar eleito por Bebedouro possa ser eleito seu presidente, criar a figura do secretário – importante elemento em qualquer conselho, frente ou comissão – e também definir as condições dos mandatos de ambos.

Conto, por isso, com a aprovação da presente propositura pelos nobres edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo	Data: 21/05/2014	Hora: 14:48:00	Número: 0003/2014
27673/2014	Espécie	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
	Procedência		
	Remetente:	Nasser José Delgado Abdallah	

“Deus Seja Louvado”

02

2



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 145, DE 12 DE MAIO DE 2014

Cria a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

De autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Juliano Cesar Rodrigues, Fernando Jose Piffer e Tiago Bosco de Souza Elias

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica, pela presente resolução, instituída a Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos.

Art. 2º A Frente Parlamentar para a Desoneração dos Medicamentos tem como objetivo reunir esforços e propor medidas que auxiliem na redução de impostos sobre remédios nos âmbitos estadual e federal.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar realizar estudos, debates, seminários, palestras e conferências voltados à discussão de projetos e adoção de propostas sobre o tema.

Parágrafo único. Os eventos realizados pela Frente Parlamentar serão públicos e gratuitos, cujas datas e locais de realização serão oportunamente informados.

Art. 4º A Frente Parlamentar será presidida por um dos vereadores proponentes e idealizadores desta resolução e terá como membros todos os vereadores de Bebedouro e das cidades da região que queiram espontaneamente a ela aderir.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

01